

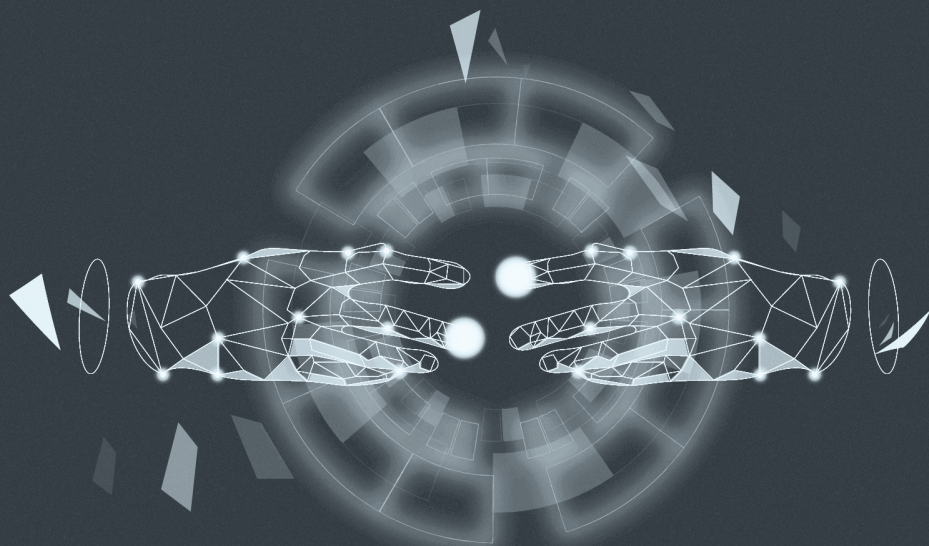
20  
22

TOMO 2

C O O R D E N A D O R A S

Ana Carolina **Brochado Teixeira**

Livia **Teixeira Leal**



# Herança Digital

**Controvérsias e Alternativas**

EDITORA  
**FOCO**

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

**[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)**

Bons estudos!

Editora Foco



---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD**

---

H532

Herança digital: controvérsias e alternativas – TOMO 2 / Ana Carolina Brochado Teixeira ... [et al.] ; coordenado por Ana Carolina Brochado Teixeira, Livia Teixeira Leal. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2022.

304 p. ; 16cm x 23cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN: 978-65-5515-605-8

1. Direito. 2. Direito sucessório. 3. Herança digital. I. Teixeira, Ana Carolina Brochado. II. Freire, Bernardo Azevedo. III. Mucilo, Daniela de Carvalho. IV. Uhdre, Dayana de Carvalho. V. Cahali, Francisco José. VI. Gabriel Schulman. VII. Lopes Jr., Jaylton. VIII. Aguirre, João. IX. Faleiros Júnior, José Luiz de Moura. X. Leal, Livia Teixeira. XI. Frota, Pablo Malheiros da Cunha. XII. Sanches, Patrícia Corrêa. XIII. Mazzei, Rodrigo. XIV. Meireles, Rose Melo Vencelau. XV. Marzagão, Sílvia Felipe. XVI. Venosa, Sílvio de Salvo. XVII. Araujo, Vladimir de Sousa. XVIII. Título.

2022-2642

CDD 342.165      CDU 347.6

---

**Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410**

**Índices para Catálogo Sistemático:**

1. Direito sucessório 342.165

2. Direito sucessório 347.6

TOMO **2**

COORDENADORAS

Ana Carolina **Brochado Teixeira**  
Livia **Teixeira Leal**

# Herança Digital

**Controvérsias e Alternativas**

2022 © Editora Foco

**Coordenadoras:** Ana Carolina Brochado Teixeira e Livia Teixeira Leal

**Autores:** Ana Carolina Brochado Teixeira, Bernardo Azevedo Freire, Daniela de Carvalho Mucilo, Dayana de Carvalho Uhdre, Francisco José Cahali, Gabriel Schulman, Jaylton Lopes Jr., João Aguirre, José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Livia Teixeira Leal, Pablo Malheiros da Cunha Frota, Patrícia Corrêa Sanches, Rodrigo Mazzei, Rose Melo Vencelau Meireles, Sílvia Felipe Marzagão, Sílvia de Salvo Venosa e Vladimir de Sousa Araujo

**Diretor Acadêmico:** Leonardo Pereira

**Editor:** Roberta Densa

**Assistente Editorial:** Paula Morishita

**Revisora Sênior:** Georgia Renata Dias

**Revisora:** Simone Dias

**Capa Criação:** Leonardo Hermano

**Diagramação:** Ladislau Lima e Aparecida Lima

**Impressão miolo e capa:** DOCUPRINT

**DIREITOS AUTORAIS:** É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

*NOTAS DA EDITORA:*

**Atualizações e erratas:** A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

**Erratas:** A Editora se compromete a disponibilizar no site [www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br), na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br). O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (08.2022) – Data de Fechamento (08.2022)

**2022**

Todos os direitos reservados à

Editora Foco Jurídico Ltda.

Avenida Itororó, 348 – Sala 05 – Cidade Nova

CEP 13334-050 – Indaiatuba – SP

E-mail: [contato@editorafoco.com.br](mailto:contato@editorafoco.com.br)

[www.editorafoco.com.br](http://www.editorafoco.com.br)

# APRESENTAÇÃO

As discussões em torno da “herança digital” inegavelmente vêm crescendo e adquirindo novos contornos nos últimos anos. E não poderia ser diferente, considerada a dinamicidade do desenvolvimento tecnológico, que acaba por refletir também nas situações jurídicas *post mortem*.

Mesmo quando da publicação da 1ª edição da obra “Herança digital: controvérsias e alternativas”, já sabíamos do enorme desafio que seria identificar e desenvolver os principais debates que compõem esse rico e pulsante assunto, já que, a cada dia, novos elementos se somam aos já existentes, evidenciando a magnitude e a complexidade que o tratamento jurídico *post mortem* dos bens digitais carrega consigo.

Da elaboração da obra originária – agora qualificada como Tomo I – para cá, novas inquietações surgiram, algumas provocadas pelas próprias reflexões geradas pelos estudos dos autores que se propuseram a enfrentar o assunto nas suas diversas facetas, outras motivadas pelos novos Projetos de Lei apresentados no Congresso Nacional e por decisões dos tribunais brasileiros a respeito do tema.

Com efeito, a sucessão dos bens digitais ainda se apresenta permeada por diversos pontos de interrogação, inclusive sob a perspectiva processual, somando-se também desafios próprios das peculiaridades das criptomoedas e do inovador e ainda incógnito metaverso.

No âmbito do exercício da autonomia pelo titular da conta, questionamentos atinentes à viabilidade de utilização do codicilo como instrumento de planejamento sucessório, aos limites à vontade do planejador quanto aos bens digitais híbridos e à natureza jurídica do contato herdeiro também se revelam como importantes pontos a serem considerados, sobretudo para o planejamento sucessório.

Busca-se examinar, também, os bens digitais sob a perspectiva da posse e da propriedade, além da proteção da privacidade, que segue como um componente essencial quando se trata de direito e tecnologia, dentre outras questões.

O Tomo II da obra “Herança digital: controvérsias e alternativas” se propõe, assim, a difundir novos debates neste campo de estudo, que, sabemos, está bem longe de se esgotar.

Agradecemos a editora Foco por mais essa parceria e a todos os autores que colaboraram para o prosseguimento dos debates pertinentes à temática.

*Ana Carolina Brochado Teixeira*

*Livia Teixeira Leal*



# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO

Ana Carolina Brochado Teixeira e Livia Teixeira Leal ..... V

## MORREU, MAS DEIXOU *BACKUP*: HERANÇA DIGITAL E SEUS DESAFIOS

Gabriel Schulman ..... 1

## SUCESSÕES E HERANÇA DIGITAL. REFLEXÕES

Sílvio de Salvo Venosa..... 19

## O CODICILO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCES- SÓRIO DA HERANÇA DIGITAL

Rodrigo Mazzei e Bernardo Azevedo Freire..... 29

## ACERVO DIGITAL E SUA TRANSMISSÃO SUCESSÓRIA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA LITERATURA JURÍDICA E DOS PROJETOS DE LEI SOBRE O TEMA

Pablo Malheiros da Cunha Frota e João Aguirre ..... 59

## POSSE E BENS DIGITAIS: TRANSMISSIBILIDADE E USUCAPIÃO

Daniela de Carvalho Mucilo ..... 131

## A NATUREZA JURÍDICA DO “CONTATO HERDEIRO”

José Luiz de Moura Faleiros Júnior ..... 149

## AUTONOMIA E HERANÇA DIGITAL

Rose Melo Vencelau Meireles ..... 179

## OS LIMITES À VONTADE DO PLANEJADOR PARA DISPOR SOBRE A TRANSMISSÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS DIGITAIS *HÍBRIDOS*

Francisco José Cahali e Silvia Felipe Marzagão ..... 195

HERANÇA DIGITAL NOS TRIBUNAIS – UMA ANÁLISE DO DIREITO À PRIVACIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA IMAGEM	
Patrícia Corrêa Sanches.....	213
TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS DE BENS DIGITAIS: DESAFIOS PROCESSUAIS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES	
Jaylton Lopes Jr. ....	229
SUCESÃO PATRIMONIAL (?) NO METAVERSO: E O ITCMD COM ISSO?	
Dayana de Carvalho Uhdre.....	251
OS DESAFIOS PARA A SUCESSÃO DE CRIPTOMOEDAS NO DIREITO BRASILEIRO	
Vladimir de Sousa Araujo.....	269

# MORREU, MAS DEIXOU *BACKUP*: HERANÇA DIGITAL E SEUS DESAFIOS<sup>1</sup>

*Gabriel Schulman*

---

Advogado. Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Direito da Medicina pela Universidade de Coimbra. Integra a Comissão de Saúde da OAB/PR. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont). Professor da Universidade Positivo na Graduação e Mestrado. E-mail: gabriel@schulman.com.br.

---

**Sumário:** 1. John Ajemian faleceu – 2. Caixaõ inteligente e orientações para a vida digital após a morte. “Quando eu morrer, não quero choro nem vela” – 3. Digitalização da vida e a herança digital – 4. A lacuna da jurisprudência. Morte na esfera digital, um tema por nascer – 5. Considerações finais. Fim da vida, início das questões. “A morte é para os que morrem. Será?” – 6. Referências.

---

A morte não melhora ninguém...<sup>2</sup>

A vida são fósforos, acendendo-se uns em outros que se apagam<sup>3</sup>.

## 1. JOHN AJEMIAN FALECEU

A morte é vida intensa demais pra quem fica.<sup>4</sup>

Em 10 de agosto de 2006, John Ajemian, aos 43 anos, morreu em um acidente de bicicleta; sem deixar um testamento. Quatro anos antes, havia aberto, junto com seu irmão Robert Ajemian, uma conta de e-mail na plataforma Yahoo!. Seus familiares desejavam ter acesso a conta de e-mail para fazer uma cerimônia<sup>5</sup>. Seus irmãos, uma vez nomeados representantes do espólio, solicitaram acesso a sua conta de e-mail, o que foi rejeitado pelo Yahoo! com base nas regras da Stored Communications Act (SCA), ao fundamento de que

---

1. Agradeço às pesquisadoras Ashley Konrath e Lívia Sedrez de Souza pela gentil revisão do texto.

2. QUINTANA, Mario. **Para viver de poesia**. São Paulo: Globo, 2007. p. 45.

3. COUTO, Mia. **O outro pé da sereia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 191.

4. MADEIRA, Carla. **Tudo é Rio**. Rio de Janeiro: Record, 2021.

5. As plataformas digitais assumem também o papel de espaços de luto, sobretudo com o fortalecimento das identidades digitais. BRUBAKER, Jed; et al. Beyond the Grave: Facebook as a Site for the Expansion of Death and Mourning. Information Society, School of Information and Computer Sciences, University of California v. 29, No. 3, p. 152–163; May/June. 2013.

# SUCCESSÕES E HERANÇA DIGITAL. REFLEXÕES

*Silvio de Salvo Venosa*

---

Foi juiz no Estado de São Paulo por 25 anos. Aposentou-se como membro do extinto. Primeiro Tribunal de Alçada Civil, passando a integrar o corpo de profissionais de grande escritório jurídico brasileiro. Atualmente, é sócio-consultor desse escritório. Atua como árbitro em entidades nacionais e estrangeiras. Redige pareceres em todos os campos do direito privado. Foi professor em várias faculdades de Direito no Estado de São Paulo. É professor convidado e palestrante em instituições docentes e profissionais em todo o país. Membro da Academia Paulista de Magistrados. Autor de diversas obras jurídicas.

---

**Sumário:** 1. Direito das sucessões. Noção – 2. A compreensão do direito das sucessões – 3. Noção de herança. Herança digital – 4. Direitos da personalidade; 4.1 Direitos da personalidade. Características e enumeração – 5. Do testamento analógico ao testamento digital – 6. Obras consultadas

---

## 1. DIREITO DAS SUCESSÕES. NOÇÃO

Suceder é substituir, tomar o lugar de outrem ou de algo. No campo do Direito ocorre a substituição de uma pessoa por outra. Esse é o seu conceito amplo no campo jurídico. Assim, quando o conteúdo e o objeto de relação jurídica permanecem os mesmos, mas mudam seus titulares, há uma transmissão do direito ou uma sucessão. Dessa forma o comprador sucede o vendedor com relação ao objeto do negócio jurídico, o donatário sucede o doador e assim por diante.

Desse modo, sempre que uma pessoa, que pode ser natural ou jurídica, tomar o lugar de outra em uma relação jurídica, se está perante uma sucessão. A etimologia do vocábulo, *sub cedere*, possui exatamente esse sentido, qual seja, alguém toma o lugar de outrem.

Em direito a doutrina costuma fazer a sensível diferença entre a sucessão *inter vivos*, como por exemplo nos contratos, e a *causa mortis*, quando os direitos e obrigações de uma pessoa que falece transferem-se a seus herdeiros e legatários.

Contudo, convencionou-se na doutrina jurídica que a referência a *direito das sucessões* consiste no tratamento legal das substituições de titulares por causa de morte.

Assim como mais raramente ocorre na sucessão entre vivos, a sucessão por causa de morte transfere, em princípio, uma universalidade, que consiste na herança, acervo de bens, como um todo. A sucessão a título singular, mais ordinária nos ne-

# O CODICILO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO DA HERANÇA DIGITAL<sup>1</sup>

*Rodrigo Mazzei*

---

Doutor (FADISP) e mestre (PUC-SP), com pós-doutorado (UFES). Professor da UFES (graduação e mestrado) e da FUCAPE Business School. Líder do Núcleo de Estudos em Processo e Tratamento de Conflitos (NEAPI-UFES). Advogado e consultor jurídico.

*Bernardo Azevedo Freire*

---

Especialista em Direito Civil e Processo Civil (EPD) e LLM em Direito Societário (FGV). Advogado.

---

**Sumário:** 1. Notas introdutórias acerca do planejamento sucessório e do objeto do ensaio – 2. Codicilo x testamento – 3. Codicilo: capacidade para elaborá-lo – 4. Codicilo e o seu objeto – 5. Codicilo e as suas formalidades – 6. A abertura e o registro (judicial) do *codicilo* – 7. Aplicabilidade do codicilo à herança digital: forma flexível e caráter híbrido das disposições de última vontade – 8. O “pequeno valor” x herança digital – 9. O projeto de lei nº 5.820 de 2019 – 10. Breve conclusão – 11. Referências bibliográficas.

---

## 1. NOTAS INTRODUTÓRIAS ACERCA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E DO OBJETO DO ENSAIO

Antes de tudo, é preciso firmar a ideia de que o planejamento sucessório possui como protagonista a pessoa que se posta como titular de patrimônio passível de herança. Trata-se de procedimento complexo, em que se analisará toda a realidade patrimonial do seu ator principal e os seus anseios sobre a distribuição respectiva, efetuando-se alocações planejadas, observados os gabaritos definidos na legislação.

Fundamental compreender, no entanto, que os horizontes do planejamento sucessório são amplos, não se limitando apenas à prévia projeção de destinação e/ou de divisão de bens (e/ou direitos) pelo titular para determinados beneficiários. Na verdade, há um cartel amplo de medidas que podem ser adotadas a partir do

---

1. O estudo é também resultado do grupo de pesquisa “Núcleo de Estudos em Processo e Tratamento de Conflitos” – NEAPI, vinculado à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), cadastrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPq respectivamente nos endereços <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelho-grupo/7007047907532311#identificacao>. O grupo é membro fundador da “ProcNet – Rede Internacional de Pesquisa sobre Justiça Civil e Processo contemporâneo” (<http://laprocon.ufes.br/rede-de-pesquisa>).

# ACERVO DIGITAL E SUA TRANSMISSÃO SUCESSÓRIA NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DA LITERATURA JURÍDICA E DOS PROJETOS DE LEI SOBRE O TEMA

*Pablo Malheiros da Cunha Frota*

---

Pós-Doutorando em Direito na Universidade de Brasília (2019) e na Unisinos (2021). Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2013). Mestre em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (2008). Especialista em Direito Civil pela Unisul (2006). Especialista em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2013). Graduado em Direito na Universidade Católica de Brasília (2004). Graduando em Filosofia na Universidade Católica de Brasília (2018). Professor Adjunto em Direito Civil e Processo Civil da Universidade Federal de Goiás (UFG) e Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG. Cofundador da Rede de Pesquisas Agendas de Direito Civil Constitucional. Líder do Grupo de Pesquisa Realizando o Direito Privado na Universidade Federal de Goiás. Diretor de Publicação do IBDCONT. Diretor do IBDFAM/DF. Membro do IBDFAM, do BRASILCON, do IBDCIVIL, da ABDCONST, da ABEDI, da ALDIS, do IAB, do Instituto Luso-brasileiro de Direito e do IBERC. Pesquisador do Grupo Virada de Copérnico (UFPR) e do Grupo Constitucionalização das Relações Privadas (UFPE). Assessor Jurídico na Terracap (DF). Advogado. Código ORCID: 0000-0001-7155-9459. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0988099328056133>.

*João Aguirre*

---

Pós-Doutor em Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a supervisão da Professora Livre-Docente Associada Patrícia Faga Iglecias Lemos. Doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a orientação da Professora Titular Doutora Teresa Ancona Lopez. Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2004) sob a orientação do Professor Doutor Francisco José Cahali. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1994). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Foi coordenador da pós-graduação em Direito de Família e Sucessões da Universidade Anhanguera Uniderp-MS. Presidente da Comissão de Direito de Família e das Sucessões da OAB/SP. Presidente da Comissão de Estudos Jurídicos do Instituto Brasileiro de Direito de Família. Foi presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família em São Paulo – IBDFAMSP. Foi coordenador dos cursos Jurídicos da Rede LFG. Advogado.

---

**Sumário:** 1. Introdução – 2. Função do direito sucessório, categorização jurídica do acervo digital e a discussão sobre os bens que compõem o objeto da herança – 3. Pressupostos para o diálogo entre a RAC e o direito civil na legalidade constitucional – 4. Crítica aos PLS sobre a transmissibilidade do acervo digital – 5. Conclusão – 6. Referências.

---

# POSSE E BENS DIGITAIS: TRANSMISSIBILIDADE E USUCAPIÃO

*Daniela de Carvalho Mucilo*

---

Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Especialista em Direito Civil pela *Università degli Studi di Camerino*, Itália. Professora e Coordenadora de Cursos de Pós Graduação em Direito de Família e Sucessões. 1ª Secretária da Comissão Especial de Direito de Família e das Sucessões da OAB/SP. Advogada.

---

**Sumário:** 1. Notas introdutórias – 2. Necessária conceituação da posse dentro de sua concepção autônoma – 3. A posse dos bens digitais – 4. A transmissibilidade da posse como materialização de seus efeitos: o alcance da usucapião; 4.1 A transmissão da posse dos bens digitais – 5. Considerações finais – 6. Referências.

---

“De que serve ter o mapa, se o fim está traçado? De que serve a terra à vista, se o barco está parado? De que serve ter a chave, se a porta está aberta? De que servem as palavras, se a casa está deserta?”<sup>1</sup>

## 1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

A matéria possessória é rica e intrigante. Trilhou um caminho de coadjuvante da propriedade até encontrar seu próprio lugar de onde, não sairá, como Direito, consagradamente, autônomo que é.

Todo este caminho não pode ter sido em vão. Seria, de fato, um desperdício fechar as matrizes possessórias para o novo Direito Digital que já mostra seus efeitos e faz pensar-se sobre a possibilidade de clássicos conceitos jurídicos se organizarem para dar respaldo a novas figuras jurídicas.

O desafio de escrever sobre posse sempre é grande. Tema antigo e tanto falado, ainda causa desconforto e, porque não se dizer, certa hesitação, quando comparado ao direito de propriedade, naquela binária – e superada, anote-se – ideia de que sobre os bens só pode haver um direito entrelaçando-o ao seu titular na figura de “dono”, de “proprietário”, ainda que muito desta nomenclatura padeça de tantos equívocos.

Mas, talvez, muita desta propositada – e porque não se dizer – feliz e aparente negação da posse, como instituto de menor valor quando comparado à

---

1. Trecho do poema “*Quem me leva meus fantasmas*”, de Pedro Machado Abrunhosa.

# A NATUREZA JURÍDICA DO “CONTATO HERDEIRO”

*José Luiz de Moura Faleiros Júnior*

---

Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP/Largo de São Francisco. Doutorando em Direito, na área de estudo ‘Direito, Tecnologia e Inovação’, pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Especialista em Direito Digital. Especialista em Direito Civil e Empresarial. Associado do Instituto Avançado de Proteção de Dados – IAPD. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC. Advogado e Professor.

---

**Sumário:** 1. Introdução – 2. Um “contato herdeiro” para a gestão póstuma de bens digitais?; 2.1 Facebook (e Instagram); 2.2 Apple; 2.3 Google/YouTube e as peculiaridades do AdSense – 3. Qual é a natureza do conteúdo disponibilizado ao “contato herdeiro”? – 4. Confiança, *contemplatio domini* e representações como signos essenciais da designação do “contato herdeiro” – 5. Considerações finais – 6. Referências.

---

## 1. INTRODUÇÃO

Diversos provedores de aplicação passaram a adotar a prática de franquear a seus usuários a indicação de um (ou mais de um) “contato herdeiro” (*legacy contact*, na expressão original em inglês). Outras nomenclaturas, como “contato de legado” e “contato de confiança” também se popularizaram mais recentemente a nível global. Todavia, trata-se de medida obscura e não necessariamente compatível com a ordenação jurídica brasileira, haja vista suas inúmeras idiosincrasias.

O grande dilema dessa prática envolve a identificação do enquadramento da peculiar relação jurídica que se forma entre o usuário da rede social e o “contato”, em arquétipo triangular, mediado pelo provedor de aplicação. Leitura rasa da dinâmica fática parece sinalizar o estabelecimento de contrato de mandato ou alguma espécie *sui generis* de representação para atuação *post mortem* em nome (mas, não necessariamente, “no interesse”) do usuário da plataforma, o que, por si só, abre margem a complexas discussões sobre a autonomia da representação voluntária (arts. 115 a 120, CC) em relação ao próprio mandato (arts. 653 a 666, CC). Também é motivo de dubiedade em relação à coexistência da figura do “contato herdeiro” com a do inventariante, especialmente para a gestão de bens digitais patrimoniais.

De fato, o que não se pode negar é que óbitos de grande repercussão midiática – especialmente de pessoas famosas com expressivo número de seguidores

# AUTONOMIA E HERANÇA DIGITAL

*Rose Melo Vencelau Meireles*

Doutora e Mestre em Direito Civil pela UERJ. Professora Adjunta de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ. Procuradora da UERJ. Advogada. Mediadora.

---

**Sumário:** 1. Introdução – 2. Bens digitais e herança digital – 3. O lugar da autonomia na herança digital – 4. Para além do planejamento sucessório: instrumentos possíveis – 5. Notas finais.

---

*Who wants to live forever?*

Brian May (compositor)

## 1. INTRODUÇÃO

A tecnologia tem trazido enormes desafios a serem enfrentados também pela ciência jurídica. Entre eles a multiplicação de situações jurídicas subjetivas que trazem como objeto interesses do mundo digital. Muitos desses interesses permanecem a despeito da morte do seu titular. Nessa seara, surgem as reflexões a respeito da sua disciplina jurídica aplicável.

O primeiro item desse estudo foi dedicado à definição de bens digitais e herança digital. Para percorrer esse caminho, importa inicialmente identificar quais interesses (ou bens) digitais recebem o regime do direito sucessório, onde se insere a chamada herança digital, transmissível aos herdeiros legais, de acordo com a ordem de vocação hereditária.

A seguir, o segundo item passou a abordar o lugar da autonomia privada na herança digital. Considerando as características dos bens digitais, faz-se uma análise crítica a partir da unidade e neutralidade da sucessão, a princípio incompatíveis com a fluidez do plano digital.

Percebe-se, ainda, que há interesses que não estão sujeitos à transmissão hereditária, mas, ao mesmo tempo, não se extinguem com a morte do titular. Para tais bens, abre-se um vasto campo para a autonomia privada regular interesses existenciais no plano digital. O terceiro item assim traz ao leitor instrumentos possíveis e/ou desejáveis para o planejamento *post mortem*, que vão além do planejamento sucessório.

Com essas reflexões, espera-se abrir ainda mais o foco de atenção para o tema, que só cresce em importância a cada dia.

# OS LIMITES À VONTADE DO PLANEJADOR PARA DISPOR SOBRE A TRANSMISSÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS DIGITAIS *HÍBRIDOS*

*Francisco José Cahali*

---

Professor, Advogado e Consultor Jurídico em São Paulo e Brasília. Mestre e Doutor em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, Coordenador do Núcleo de Direito Civil do programa de Pós-Graduação da PUC-SP. Autor de vários artigos e livros.

*Silvia Felipe Marzagão*

---

Mestranda em Direito Civil pela PUC-SP. Presidente da Comissão Especial da Advocacia de Família e Sucessões da OAB/SP. Presidente do Grupo de Trabalho de Família e Sucessões da Federação de Advogados de Língua Portuguesa – FALP. Diretora do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM/SP. Advogada especializada em Direito de Família e das Sucessões.

---

**Sumário:** 1. Introdução: a vida virtual e seu impacto na organização da sucessão patrimonial – 2. Patrimônio digital e planejamento sucessório: realidades contemporâneas indissociáveis – 3. A imprescindível conceituação e categorização dos bens digitais e as implicações dessas características em sua transmissibilidade – 4. Limites à vontade do planejador ao dispor de bens digitais híbridos – 5. Considerações finais – 6. Referências.

---

## 1. INTRODUÇÃO: A VIDA VIRTUAL E SEU IMPACTO NA ORGANIZAÇÃO DA SUCESSÃO PATRIMONIAL

Assumindo que a vida atual é essencialmente virtual, este estudo tem por objetivo analisar a existência ou não de limites à vontade do planejador quando este, em organização patrimonial sucessória, quer dispor acerca de bens digitais com características *híbridas*, assim considerados aqueles que envolvam, em alguma medida, tanto elementos existenciais, quanto patrimoniais.

Tendo em vista que no cotidiano contemporâneo parece ser absolutamente impossível dissociar mundo real (e a materialidade que contempla esse conceito) e mundo virtual, mostra-se necessário analisar até que ponto a vontade do planejador para o *post mortem* é plena e ilimitada quando dispõe de bens digitais com a natureza *supra*. A discussão ganha corpo e importância quando imaginamos também a hipótese de o planejador desejar, após a sua morte, a total destruição de bens digitais híbridos, atentando-se exclusivamente ao caráter existencial deste acervo, sem considerar o impacto patrimonial que esta iniciativa pode gerar.

# HERANÇA DIGITAL NOS TRIBUNAIS – UMA ANÁLISE DO DIREITO À PRIVACIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA IMAGEM

*Patrícia Corrêa Sanches*

---

Advogada. Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. Docente na Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, e nos Cursos de Pós-Graduação do IBDFAM e ESA-SP. Presidente da Comissão Nacional de Família e Tecnologia do IBDFAM. Coordenadora e coautora do livro *Direito das Famílias e Sucessões na Era Digital*.

---

**Sumário:** 1. Internet e impacto social – 2. Todo bem digital pode ser herdado? – 3. Análise dos julgados à luz do direito à privacidade e da preservação da imagem; 3.1. Decisões do tribunal de Berlim e da Suprema Corte da Alemanha; 3.2. Decisão do Tribunal de Milão-Itália – 4. Direito à privacidade e à preservação da imagem – 5. Conclusão – 6. Referências.

---

## 1. INTERNET E IMPACTO SOCIAL

Os impactos da tecnologia nas relações sociais e familiares são constantes e vem de muito tempo. Ao longo dos séculos a tecnologia se faz presente, desde a pré-história com as engenhosidades do fogo e das ferramentas de pedra; no século XIX, com a locomotiva e o barco à vapor; no século XX com o rádio, o avião, o computador – a tecnologia constitui uma parte significativa no desenvolvimento da sociedade como a vemos hoje. Se ao longo dos séculos o crescimento incremental foi linear, atualmente as tecnologias crescem exponencialmente, multiplicando-se e nos envolvendo de forma irreversível no ritmo acelerado da era digital. As inovações tecnológicas são indissociáveis da vida humana.

A interação social e familiar com a tecnologia foi sensivelmente impactada com o advento da internet – o sistema global de redes de computadores interligados, que permite compartilhamento instantâneo de dados entre bilhões de dispositivos conectados ao redor do mundo. A tecnologia da internet, também, está em evolução exponencial, especialmente com o advento da internet das coisas – já partindo para sua terceira geração.

No início da década de 1990, a internet passou a ser acessível à sociedade, seja nas empresas ou nas casas de milhares de pessoas, através da conexão “www” – world wide web. Foi denominada de Internet 1.0 – o que, naquele momento, permitia aos usuários realizarem pesquisas sobre as informações que eram prestadas na grande rede, alimentada pelas empresas que operavam os sistemas. Nota-se

# TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS DE BENS DIGITAIS: DESAFIOS PROCESSUAIS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES

*Jaylton Lopes Jr.*

Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Mes-  
trando em ciências jurídicas. Membro da Associação Brasileira de Direito  
Processual Civil – ABPC e do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

**Sumário:** 1. Introdução – 2. Breves apontamentos sobre o fenômeno sucessório na perspectiva dos bens digitais – 3. Inventário judicial: solução velha para problemas novos?; 3.1. Inventário judicial no modelo cooperativo de processo; 3.2 Adequação do procedimento na sucessão de bens digitais; 3.3 Testamento digital e seus possíveis reflexos materiais e processuais – 4. Desafios processuais na sucessão de criptoativos; 4.1 Breve noção sobre criptoativos; 4.2 Inventário judicial e possível forma de acesso a criptoativos – 5. Conclusão – 6. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Um dos temas mais instigantes do direito sucessório na atualidade é, sem dúvida, a transmissão *causa mortis* dos bens digitais. Há um amplíssimo leque de situações e discussões jurídicas que desaguarão, com muita força, no Poder Judiciário. A falta de regramento legal, contudo, gera um estado de incerteza e insegurança, cabendo ao aplicador do direito, à luz do sistema jurídico vigente, encontrar soluções viáveis e inteligentes, a fim de garantir o direito fundamental à herança (art. 5º, XXX, da CF).

Além dos aspectos materiais que circundam o fenômeno da sucessão dos bens digitais — como o próprio conceito de bem digital, reflexos no direito à intimidade, conteúdo dos bens digitais, vocação hereditária, testamento etc. —, há, ainda, questões processuais relevantes que devem ser objeto de reflexão, a fim de que a transmissão do patrimônio digital possa se concretizar no mundo fenomênico.

O presente estudo tem por objetivo identificar alguns desafios a serem enfrentados no inventário judicial de bens digitais e apontar possíveis soluções processuais, à luz do atual modelo cooperativo de processo.

## 2. BREVES APONTAMENTOS SOBRE O FENÔMENO SUCESSÓRIO NA PERSPECTIVA DOS BENS DIGITAIS

Falar sobre morte não é tarefa das mais fáceis, até mesmo porque, pelo menos nessa vida terrena, somente a conhecemos como meros espectadores. Para o direito

# SUCCESSÃO PATRIMONIAL (?) NO METAVERSO: E O ITCMD COM ISSO?

*Dayana de Carvalho Uhdre*

---

Doutoranda pela Universidade Católica de Lisboa. Membro Associada da BABEL – Blockchain and Artificial Intelligence for Business, Economics and Law (Universidade de Firenze). Procuradora do Estado do Paraná. Professora em diversos cursos de pós-graduações. Autora do livro “Blockchain, Tokens e Criptomoeda. Análise Jurídica”. E-mail: contato@dayanauhdre.com.br

---

**Sumário:** 1. Introdução – 2. Rápidas notas sobre o ITCMD (imposto sobre transmissão *causa mortis* ou doação) – 3. ITCMD sobre as “transmissões” *mortis causa* no metaverso? – 4. Conclusão – 5. Referências.

---

## 1. INTRODUÇÃO

Inegável o crescimento exponencial do ecossistema de criptoativos nos últimos anos. De um experimento – o protocolo Bitcoin – inicialmente restrito a comunidades de *cypherpunks*, até os debates atuais relacionados às Central Bank Digital Currencies (CBDC’s), verdadeiras moedas digitais oficiais, passando por *game-fi*, *defi*, o fato é que os casos de uso (ainda que em potência) têm ganhado popularidade. O tema do momento conexo ao universo “cripto” é o “metaverso” *vis a vis* “NFT” (non-fungible-tokens). De se esclarecer desde já que em que pese serem assunto em grande medida correlacionados na atual era da tokenização da economia, não se confundem.

“Metaverso” é terminologia utilizada para indicar um espaço virtual em 3D que busca replicar a realidade através de dispositivos digitais. Trata-se de um ambiente virtual, imersivo, coletivo e hiper-realista, em que pessoas poderão dele compartilhar, convivendo entre si por intermédio de avatares 3D. Há, em última análise, a confluência de duas vertentes tecnológicas – “realidade virtual” e “realidade aumentada” – com recursos de comunicação das redes sociais.<sup>1</sup> O termo é atribuído ao escritor americano Neal Stephenson, que em 1992 usou essa palavra para descrever um mundo virtual habitado por avatares em seu livro de ficção científica “Snow Crash”. Nota-se, portanto, que o termo não é novo, e nem

---

1. ROSA, João Luiz. O que é metaverso? Qual a relação com criptomoedas e NFT? Veja perguntas e respostas. *Valor Econômico*, 24 jan. 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/01/24/o-que-e-metaverso-e-relacao-com-criptomoeda-e-nft.ghtml>. Acesso em: 16 mar. 2022.

# OS DESAFIOS PARA A SUCESSÃO DE CRIPTOMOEDAS NO DIREITO BRASILEIRO

*Vladimir de Sousa Araujo*

Advogado e Especialista em Direito Digital pela UERJ/ITS-Rio

---

**Sumário:** Introdução – 1. As criptomoedas e o direito brasileiro; 1.1 Conceituação e funcionamento das criptomoedas; 1.2 Criptomoedas na legislação atual; 1.3 Criptomoedas no direito sucessório – 2. A sucessão de criptomoedas no direito brasileiro; 2.1 A reserva da legítima e a transmissão das criptomoedas; 2.2 A dificuldade de acesso às criptomoedas como possibilidade de inversão da ordem de vocação hereditária; 2.3 O *droit de saisine* e as criptomoedas; 2.4 Criptomoedas e o imposto de transmissão *causa mortis*; 2.5 Criptomoedas e a jurisdição aplicável aos bens situados no exterior – Considerações finais – Referências.

---

## INTRODUÇÃO

O surgimento das criptomoedas, em 2008, provocou expressivas modificações na maneira com que compreendemos o Direito, o mercado e a economia global. À primeira vista, podemos até enxergar com um certo ceticismo a eficácia e segurança destes novos ativos digitais.

Entretanto, a complexidade do fenômeno das moedas virtuais exige dos interessados pelo tema um apurado esforço para compreender a tecnologia por trás da revolucionária inovação, conhecida por *blockchain*.

O fato é que as criptomoedas são uma realidade e estão desafiando as instituições financeiras tradicionais, na medida em que dispensam a presença de um intermediário para que sejam realizadas suas transações.

O Bitcoin, a primeira moeda virtual a ser criada no mundo, é a mais comercializada no Brasil. Somente em 2021, os valores negociados no mercado nacional de criptomoedas cresceu 417% em relação ao ano anterior e atingiu a marca de 103,5 bilhões de reais<sup>1</sup>. Esta é uma realidade que não se pode negligenciar, dada a relevância patrimonial para a sociedade e pelo impacto proporcionado em nosso ordenamento jurídico.

Nesse sentido, o tratamento das questões e desafios jurídicos decorrentes da aquisição e transmissão das criptomoedas não deve ser interpretado a partir

---

1. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/cripto/noticia/2022/01/07/valor-negociado-em-bitcoin-no-brasil-salta-417percent-em-2021-e-chega-a-r-1035-bilhoes.ghtml> Acesso em: 09/01/2022.